

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

<b>DATA:</b>		<b>12.01.2022</b>
<b>DE:</b>	Tesouraria	
<b>PARA:</b>	Presidência do CRO/SE	
<b>ASSUNTO:</b>	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL	

Senhora Presidente,

Considerando que no dia **18.01.2021**, às **17 horas**, no Museu da Gente Sergipana, ocorrerá a Posse da nova Diretoria do CRO/SE, para abrilhantar o evento buscamos PROPOSTA DE PREÇO de uma profissional da música local, com o seguinte repertório:

- Hino Nacional Brasileiro;
- MPB, focando a música regional;

Considerando a CANTORA "REBECCA MELO", através de sua própria empresa, denominada, **REBECCA DE MELO SANTOS 01174629509 – CNPJ 33.734.358/0001-05 (NANÃ PRODUÇÕES)**, apresentou PROPOSTA DE PREÇO (ver documento apensado), no montante de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**;

Considerando que além da PROPOSTA DE PREÇOS expedida pela empresa Rebecca de Melo Santos 01174629509 – CNPJ 33.734.358/0001-05 (NANÃ PRODUÇÕES), ela também apresentou:

- A) Portifólio contemplando sua carreira musical;
- B) Cartão de CNPJ;
- C) Contrato Social (Certificado da condição de microempreendedor individual);
- D) Certidão da Fazenda Estadual;
- E) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- F) Certidão Negativa junto ao CRF/FGTS;
- G) Certidão da Fazenda Municipal;
- H) Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- I) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- J) Contrato Nº 06/2019, decorrente do processo de Inexigibilidade Nº 06/2019, para justificar o preço cobrado, inclusive, em consonância com o ART. 26, Inciso – III, da LEI 8.666/93;
- K) Contrato Nº 143, decorrente da Inexigibilidade Nº 137/2020, para justificar o preço cobrado, inclusive, em consonância com o Art. 26, Inciso – III, da Lei 8.666/93;
- L) Nota Fiscal Nº 01, de 06.07.2021, para justificar o preço cobrado, Inclusive, Em Consonância Com O Art. 26, Inciso – III, da Lei 8.666/93;

Considerando que esse tipo de contratação encontra lastro no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93. Vejamos:

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395  
E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Considerando que o próprio legislador reconheceu que a contratação de artistas enseja a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos;

Considerando que apesar da inviabilidade de competição, o próprio legislador ordenou que esse tipo de contratação apresente os seguintes alicerces:

**1) ART. 25, INCISO – III, DA LEI 8.666/93 = CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:**

A) A CANTORA REBECCA MELO não possui intermediários, ao contrário, sendo consolidado o negócio, a futura contratação será diretamente com a empresa da aludida cantora - REBECCA DE MELO SANTOS 01174629509 – CNPJ 33.734.358/0001-05 (NANÃ PRODUÇÕES);

B) Esse tipo de conduta está em consonância com o posicionamento do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, inclusive, afastando dissabores à exemplo daquele apresentado no INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 270, SESSÃO DOS DIAS 1 E 2.12.2015. Vejamos

**PRIMEIRA CÂMARA**

2. Para a contratação direta de profissional do setor artístico (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) por meio de intermediário, exige-se a comprovação da existência de contrato de exclusividade entre a empresa ou o empresário contratado e o artista, não sendo suficiente documento que confere exclusividade apenas para o dia da apresentação e restrita à localidade do evento. Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo apurara irregularidades na prestação de contas de convênio que tinha por objeto a contratação de shows artísticos para o I Festival Cultural Arraiá de Uru/SP. Entre as irregularidades apontadas, destacou-se a "ausência de cópias dos contratos de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, tendo em vista que foi utilizada a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93". Ao analisar o ponto, o relator registrou que, "conforme a Lei de Licitações, a contratação direta de profissional do setor artístico só é admissível se houvesse, no caso concreto, comprovação da exclusividade entre a [empresa] e as atrações musicais. O responsável trouxe aos autos atestados no qual o representante legal da [banda] conferia à mencionada sociedade



empresária a exclusividade apenas para o dia do evento (13/6/2008) e para o município de Uru/SP". Explicou o relator que "essa autorização, exclusiva para o dia e para a localidade do evento, não tem sido aceita por esta Corte de Contas, a exemplo do contido nos Acórdãos 96/2008-Plenário - anterior ao convênio em análise - e 5.769/2015-Primeira Câmara. Do contrário, haveria um desvirtuamento do propósito previsto no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993". Por fim, destacou que o Acórdão 96/2008-Plenário, dirigido ao Ministério do Turismo, "foi expresso ao ressaltar que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". Consignou o relator que essa e outras irregularidades seriam incorporadas na fixação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92. O Tribunal, alinhado ao voto do relator, decidiu julgar irregulares as contas do responsável e condená-lo ao pagamento do débito apurado, aplicando-lhe ainda a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92. Acórdão 7770/2015-Primeira Câmara, TC 026.277/2014-0, relator Ministro Benjamin Zymler, 1.12.2015.

**2) ART. 26, INCISO – II, DA LEI 8.666/93 = RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

- A) A razão da escolha da executante, ou seja, CANTORA "REBECCA MELO", é decorrente de seu gênero musical, experiências anteriores e carreira musical, tudo isso podendo ser constatado através do PORTIFÓLIO apresentado pela aludida profissional da música;
- B) Também não podemos perder de vista que a CANTORA "REBECA MELLO" é uma profissional consagrada no meio artístico local, atendendo cabalmente o texto do Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93;

**3) ART. 26, INCISO – III, DA LEI 8.666/93 = JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

- A) A CANTORA "REBECCA MELO" apresentou PROPOSTA DE PREÇO no montante de **R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)**;
- B) Tal valor está dentro do parâmetro preços cobrado pela própria artista, conforme demonstrativo abaixo:

Nº DE ORDEM	DOCUMENTO	CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	VALOR	OBSERVAÇÃO
1	CONTRATO Nº 06/2019, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019	SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM	REBECCA DE MELO SANTOS 01174629509 – CNPJ 33.734.358/0001-05	APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 24.06.2019, NO FORRÓ CAJU 2019, EM ARACAJU/SE	3.000,00	VER DOCUMENTO ANEXADO
2	CONTRATO Nº 143, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 137/2020	FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU	REBECCA DE MELO SANTOS 01174629509 – CNPJ 33.734.358/0001-05	APRESENTAÇÃO MUSICAL, NO DIA 24.07.2020, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO "JANELA	1.500,00	VER DOCUMENTO ANEXADO

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395  
E-mails: crose@crose.org.br  
Site:www.crose.org.br

10. 04  
Proc. 100.000.000/2021

# CRO/SE CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE



				PARA AS ARTES 2020*, EM ARACAJU/SE		
3	NOTA FISCAL Nº 01, DE 06.07.2021	PLAN B COMUNICAÇÃO LTDA	REBECCA DE MELO SANTOS 01174629509 - CNPJ 33.734.358/0001-05	APRESENTAÇÃO MUSICAL, NO DIA 24.06.2021	1.300,00	VER DOCUMENTO ANEXADO

C) Através do demonstrativo acima, é evidente que não está havendo qualquer tipo de superfaturamento de preços, ao contrário, o valor proposto pela artista está condizente com o praticado no mercado.

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, quando em verdade, há um procedimento administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** que antecede a contratação, possibilitando a verificação de requisitos necessários para sua consolidação;

Considerando que consultamos o SETOR CONTÁBIL deste Conselho, sendo evidenciado que existe recursos orçamentários e financeiros para concretização da despesa;

Diante das considerações apresentadas, à vista do exposto e com base no **Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93**, solicito a V. S<sup>a</sup>. que se digne a autorizar a despesa abaixo:

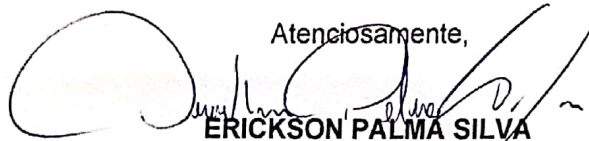
- 1) **OBJETO DA DESPESA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA CANTORA "REBECCA MELO".
- 2) **DATA DO EVENTO:** NO DIA 18.01.2022.
- 3) **HORÁRIO DO EVENTO:** DAS 17 ÀS 19 HORAS.
- 4) **LOCAL DO EVENTO:** MUSEU DA GENTE SERGIPANA (Av. Ivo do Prado, 398 - Centro, Aracaju - SE, 49010-050)
- 5) **EVENTO:** POSSE DA NOVA DIRETORIA E COMPOSIÇÃO DO CRO/SE.
- 6) **CONTRATADA:** REBECCA DE MELO SANTOS 01174629509 - CNPJ 33.734.358/0001-05 (NANÃ PRODUÇÕES).
- 7) **DEMAIS CONDIÇÕES:** CONSTAM NA PROPOSTA DA EMPRESA REBECCA DE MELO SANTOS 01174629509 - CNPJ 33.734.358/0001-05 (NANÃ PRODUÇÕES). Ver documento anexado.

Rua Vila Cristina, 589 - São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395  
E-mails: crose@crose.org.br  
Site: www.crose.org.br



- 8) **VALOR DA DESPESA A SER RATIFICADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE:**  
R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS).
- 9) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS APÓS A APRESENTAÇÃO MUSICAL.
- 10) **BASE LEGAL:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, INCISO – III, DA LEI 8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES.

Atenciosamente,

  
**ERICKSON PALMA SILVA**  
Tesoureiro do CRO-SE

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395  
E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)